



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao: **Sr. Prefeito Raul Camilo Isotton**

Parecer nº: **288/2020**

Processo Licitatório nº: **039/2020**

Modalidade: **Tomada de Preços**

Objeto: **Contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico.**

Parecer: O Edital atende aos aspectos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Leis Municipais nº.s 1052/2002 e 1994/2015, e suas alterações, Leis Federais nº.s 123/2006 e 147/2014 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da licitação.

No processo licitatório constam 169 páginas, as quais foram paginadas por servidores designados pela Portaria nº 043/2019.

Foi protocolado com o nº 272/2020 e foi aprovado por Parecer Jurídico com data de 13 de novembro de 2020, anexo ao processo (fls. 79 a 82).

O aviso de licitação foi publicado no dia 17 de novembro de 2020 no Jornal de Beltrão, no DIOEMS e no Diário Oficial do Paraná (fls. 84 a 86).

O aviso de licitação foi afixado no mural de avisos da Prefeitura e a licitação foi divulgada no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 19 de novembro de 2020 (fls. 88).

Houve impugnação do edital, o qual foi encaminhado para parecer jurídico, sendo este favorável pela manutenção do edital, visto que o Departamento de Administração e Finanças e o Departamento de Contabilidade demonstraram haver suficiente disponibilidade de caixa para pagamento das parcelas vincendas, constantes nas páginas 26 e 27 do processo.

A Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial para Obras, designada pela Portaria nº 041/2020, recebeu propostas de 01 (uma) proponente para participar do certame.

A Comissão declarou habilitada a proponente **SM Resende Construtora de Obras Eireli**.

Como houve renúncia expressa aos prazos, a Comissão abriu os envelopes de nº 02 contendo a proposta de preço da proponente.

Após a análise e julgamento, a CPL adjudicou o objeto à proponente:

8

X



Município de Dois Vizinhos



Fornecedor	Lote	Valor
SM Resende Construtora de Obras Eireli	01	1.246.814,60

Totalizando a licitação em **R\$ 1.246.814,60** (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta centavos), conforme ata da sessão de recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas de preços em atendimento ao edital da Tomada de Preços nº 039/2020 de 03 de dezembro de 2020.

A Advogada do Município emitiu parecer que da análise dos documentos, predominou o Princípio da Legalidade, bem como a proposta mais segura à administração para a contratação, cumprindo o artigo 37 da Constituição Federal. Opinou pelo prosseguimento do procedimento licitatório com a consequente homologação, no dia 04 de dezembro de 2020.

A administração recebeu o APA 15377 – Fiscalização 1051/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual solicitou esclarecimentos referentes aos achados constatados quando da análise do edital.

O senhor Prefeito solicitou o cancelamento do edital ao Departamento jurídico, em razão das evidências apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no dia 07 de dezembro de 2020.

A Advogada do Município emitiu parecer, opinando pelo cancelamento do certame, com sua consequente ANULAÇÃO, no dia 07 de dezembro de 2020.

A licitação foi anulada e todos os atos administrativos decorrentes, considerando o Apontamento Preliminar de Acompanhamento APA 15377 fiscalização nº 1051/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do qual evidenciou quatro indícios de ilegalidade e/ou irregularidade no Edital; e considerando a possibilidade de revogação ou anulação dos atos administrativos, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, conforme Decreto nº 16726/2020 de 07 de dezembro de 2020.

O Decreto foi publicado no dia 08 de dezembro no Jornal de Beltrão e no DIOEMS.

A anulação do certame foi registrado no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 09 de dezembro de 2020.

Constata-se que a Administração e a Comissão cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalta-se que o Sistema de Controle Interno não participa da sessão da abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a este nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela Comissão de



Município de Dois Vizinhos



Licitação e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual e com base nos relatos constantes nas atas de abertura e julgamento do certame.

É o parecer.

S.C.I., em Dois Vizinhos, 10 de dezembro de 2020.

Adriana Nicaretta Nunes
Sistema de Controle Interno
Decreto nº 13572/2017

Jaqueline Martinez de Oliva
Sistema de Controle Interno Adjunto
Decreto nº 13581/2017